



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Associação de Damas Independência de Esquina Colorada e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a doar área de terra de sua propriedade, descrita abaixo, à Associação de Damas Independência de Esquina Colorada, do Município de Derrubadas/RS, CNPJ nº 16.479.953/0001-14.

I - PARTE DO LOTE RURAL nº 28, da 4ª Seção Brasil, situado em Esquina Colorada, neste Município com área superficial de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), matrícula nº 10.752, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela/RS, com as seguintes dimensões e confrontações:

AO NORTE: com partes do mesmo lote nº 28, pertencente ao casal de Estevo Zevarnicki e terreno vendido à Mitra Diocesana de Frederico Westphalen;

AO SUL: com partes do mesmo lote nº 28, pertencente ao casal de Estevo Zevarnicki e por uma estrada com o lote nº 14;

AO LESTE: com partes do mesmo lote nº 28, pertencente ao casal Estevo Zevarnicki;

AO OESTE: por uma estrada, com o lote nº 14 e com partes do mesmo lote nº 28, pertencente ao casal Estevo Zevarnicki e terreno vendido à Mitra Diocesana de Frederico Westphalen.

Artigo 2º - A doação do imóvel descrito no artigo anterior tem por finalidade legalizar a área de utilização da Associação beneficiária para as atividades a que se destina, principalmente como espaço para estacionamento de veículos nos dias de promoção de eventos na localidade de Esquina Colorada.

Parágrafo Único: A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei será automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, sem qualquer tipo de indenização

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

pelos bens físicos nele acrescidos, caso não forem observadas as condições de uso do imóvel previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - A doação do imóvel objeto da presente Lei, será de forma intransferível, ou seja, não poderá ser alienado ou transferido, a qualquer título.

Artigo 4º - Ocorrendo a cessação das atividades ou a extinção da Associação beneficiária, o bem retornará ao domínio pleno do Município de Derrubadas.

Parágrafo Único. As disposições constantes nos arts. 3º e 4º deverão ser transcritos na íntegra na escritura pública de doação.

Artigo 5º - A beneficiária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para proceder na escrituração do imóvel, sob pena de perda do direito ora concedido.

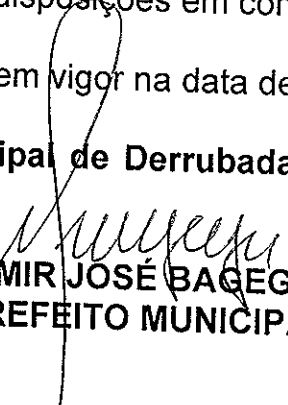
Artigo 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da beneficiária.

Artigo 7º - Efetivada a doação do bem imóvel, objeto da presente Lei, o mesmo deverá ser dado baixa do Patrimônio Público Municipal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 24 de setembro de 2014.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

24/09/2014.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos